

## RESOLUÇÃO IBA N°03/2020

*Publicada em 10 de julho de 2020*

***Reingresso de sócios penalizados  
pelo artigo 10 do Estatuto do Instituto  
Brasileiro de Atuária.***

**O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 08 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso “a)”, do art. 11, do Estatuto e demais dispositivos normativos em vigor,

### **RESOLVE**

Art. 1º. A aplicação da penalidade de eliminação do quadro de sócios do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA por atraso no pagamento de contribuições, nos termos que dispõe o art. 10, §1º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, só poderá ocorrer se o inadimplente, após notificado pelo IBA, não realizar o pagamento das contribuições atrasadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 2º. Os sócios e demais membros do Instituto Brasileiro de Atuária, das suas diversas categorias, que estiverem inadimplentes com suas contribuições, mas que não tiverem sido excluídos definitivamente dos quadros do IBA, pelo fato de não ter havido a notificação a que se refere o artigo anterior, poderá retornar à condição de membro ativo, retomando o pleno gozo de seus direitos, mediante a quitação da totalidade de suas contribuições atrasadas.

§1º. O valor referido no caput estará limitado ao montante equivalente a 10 (dez) semestralidades vigentes.

§2º. O pagamento deverá ser feito à vista, mediante meio de pagamento a ser informada pelo IBA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Leticia de Oliveira Doherty**  
**Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária**